

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CETER

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER** criada pelo Decreto Nº 47.668, de 1º de julho de 2019, de acordo com a Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, tem como finalidade a elaboração e a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - O **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, é considerado instância superior em relação aos Conselhos Municipais que a ela se vincularem, por decisão própria, salvo em casos excepcionais, por deliberação conjunta do ME/CODEFAT, Governo de Pernambuco e **CETER**.

Art. 2º - O **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER** é composto de 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) do Governo, 04 (quatro) dos Trabalhadores e 04 (quatro) dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC;
- IV - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE;
- V - Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- VI - Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST;
- VII - União Geral dos Trabalhadores – UGT;
- VIII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE;
- IX - Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE;
- X - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Nordeste – FETRACAN;
- XI - Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – FAEPE;
- XII - Federação das Associações de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO/PE.

Parágrafo 1º - Cada um dos órgãos e entidades governamentais referidas neste artigo indicará um membro titular e seu respectivo suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

Parágrafo 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

Parágrafo 3º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação.

Parágrafo 4º - À Superintendência Regional do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação no CETER.

Parágrafo 5º - O mandato de cada representante é de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo 7º - O ato legal de designação dos membros do CETER deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Parágrafo 8º - Pela atividade exercida no CETER, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de deslocamento de seus representantes.

Art. 3º - O **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER** é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - o Colegiado;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do CETER, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo 1º - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada no DOE

Parágrafo 2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Parágrafo 3º - Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por outro membro da mesma bancada representativa.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do CETER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, *ad referendum*, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FET/PE, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - convocar servidores do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação;

X - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único - A decisão de que trata o inciso VI será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao CETER, gerir o FET/PE e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do SINE – PE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a serem encaminhadas pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o FET/PE, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pela Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e Decreto nº 47.668, de 1º de julho de 2019;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE-PE, depositados em conta especial de titularidade do FET/PE;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET/PE;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FET/PE;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FET/PE; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/PE.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER** reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º - As reuniões ordinárias da CETER serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local, marcados com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - As deliberações do CETER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no DOE.

Parágrafo 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria de Trabalho, Emprego, e Qualificação, na internet.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, mediante portaria do Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, publicada no DOE.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Executiva do CETER:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FET/PE pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo do CETER cabem:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva e as áreas técnicas da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no SG-CTER;

VIII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CETER.

SEÇÃO III

DO GRUPO TÉCNICO

Art. 14 - O CETER poderá dispor de um Grupo Técnico, com objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros do Conselho nos assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º - O Grupo Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Nacional de Emprego - SINE (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante, e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo Técnico, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

Parágrafo 3º - O Grupo Técnico reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário Executivo do Conselho ou da maioria de seus

membros, e suas deliberações por maioria simples serão registradas em ata e enviadas ao CETER.

Art. 15 - Ao Grupo Técnico compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e programas alocados no Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE.

II - analisar os relatórios gerenciais apresentados pela coordenação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

III - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda -PROGER e Formação Profissional;

IV - analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

VI - estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e participar da formulação de estudos para a elaboração da proposta do Plano de Ação e Serviços do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

VII - propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;

VIII - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho ou pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 - O CETER deverá ser credenciado no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

Parágrafo 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

Parágrafo 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais estão em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, e demais normativos do CODEFAT.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

Parágrafo 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CETER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 17 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

Parágrafo 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observados os termos pactuados no Planos de Ações e Serviços.

Parágrafo 2º - As despesas com o funcionamento do CETER poderão ser custeadas com recursos alocados ao FET/PE, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 - O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento deste CETER, ficará a cargo do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação.

Art.19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao CETER, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

Art. 20 - A Secretaria Executiva, deverá encaminhar ao CETER uma cópia da constituição oficial do **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER**, e do seu Regimento Interno.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

Art. 22 - Com vistas ao atendimento no disposto do Art. 17, a Comissão Estadual de Emprego – CEE, constituída na forma do Decreto nº 18.355, de 15 de fevereiro de 1995, e suas alterações, será adequada aos critérios da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019 e do Decreto nº 47.668, de 1º de julho de 2019.

Recife – PE, 27 de agosto de 2019.